

**PORTARIA Nº 160/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH DA UPA EDITO CAYRES, DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO**, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70, Inciso XI, da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de ações permanentes voltadas à prevenção, monitoramento e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde no âmbito da unidade;

**CONSIDERANDO** os princípios da segurança do paciente, qualidade assistencial, vigilância epidemiológica e melhoria contínua dos processos de trabalho em saúde;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas à redução dos riscos infecciosos e à promoção de ambiente assistencial seguro para usuários, profissionais e acompanhantes;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais normas sanitárias vigentes relacionadas ao controle de infecções em serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer fluxos, protocolos, rotinas e responsabilidades institucionais relacionadas ao controle de infecção na unidade;

**R E S O L V E:****CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criada e instalada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH da UPA Edito Cayres, órgão de caráter técnico, consultivo, preventivo, educativo e permanente.

**Art. 2º.** A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH tem por finalidade desenvolver, implementar, supervisionar e avaliar ações voltadas à prevenção e ao controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, visando à proteção dos pacientes, profissionais, acompanhantes e demais usuários da unidade.

**Art. 3º.** A atuação da Comissão compreenderá medidas de vigilância epidemiológica, orientação técnica, monitoramento de riscos assistenciais, elaboração de protocolos e promoção de práticas seguras relacionadas ao controle de infecções.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** Constituem objetivos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

I - reduzir a incidência e gravidade das infecções relacionadas à assistência à saúde;

II - promover a segurança do paciente e dos profissionais de saúde;

III - monitorar fatores de risco relacionados aos processos assistenciais;

IV - estabelecer normas e rotinas técnicas de prevenção e controle de infecção;

V - fortalecer as práticas de higiene, biossegurança e uso adequado de equipamentos de proteção individual;

VI - estimular a educação permanente das equipes assistenciais;

VII - acompanhar indicadores epidemiológicos relacionados às infecções na unidade;

VIII - promover o uso racional de antimicrobianos, antissépticos e desinfetantes, conforme protocolos institucionais.

**CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

I - elaborar, implantar e revisar normas, rotinas e protocolos relacionados à prevenção e controle de infecção;

II - acompanhar e avaliar os casos suspeitos ou confirmados de infecção relacionados à assistência prestada na unidade;

III - monitorar práticas assistenciais relacionadas à higienização das mãos, processamento de artigos, limpeza e desinfecção de superfícies e uso de equipamentos de proteção individual;



- IV - orientar tecnicamente os profissionais da unidade acerca das medidas de prevenção de infecções;
- V - realizar busca ativa e vigilância epidemiológica dos eventos infecciosos ocorridos na unidade;
- VI - recomendar medidas corretivas diante da identificação de falhas nos processos assistenciais;
- VII - elaborar relatórios técnicos e indicadores epidemiológicos periódicos;
- VIII - colaborar com os setores administrativos e assistenciais na implementação de ações preventivas;
- IX - promover treinamentos, capacitações e ações educativas voltadas às equipes multiprofissionais;
- X - acompanhar o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em conjunto com os setores responsáveis;
- XI - participar das investigações de surtos ou eventos adversos relacionados à assistência à saúde;
- XII - emitir pareceres técnicos quando solicitado pela Direção da unidade.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será composta inicialmente por 02 (dois) membros titulares designados pela Direção da unidade, preferencialmente pertencentes ao quadro multiprofissional da saúde.

**Art. 7º.** A Comissão será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente da Comissão: **JANAINA LOPES DOS REIS**

II - Secretária da Comissão: **BRENDA COSTA GRANATO NUNES A.**

**Art. 8º.** O mandato dos membros será por tempo indeterminado, podendo haver recondução mediante ato administrativo da Direção da unidade.

**Art. 9º.** A carga horária dos membros executores ocorrerá mediante utilização da carga horária remanescente, observada a manutenção da cobertura assistencial do serviço.

**Art. 10º.** Na ausência temporária de qualquer membro, a Direção poderá designar substituto provisório para assegurar o funcionamento da Comissão.

#### **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 11º.** Compete ao Presidente da Comissão:

- I - coordenar as atividades da Comissão;
- II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - supervisionar a execução das ações previstas no plano de controle de infecção;
- IV - encaminhar relatórios e recomendações à Direção da unidade;
- V - garantir o cumprimento das normas previstas neste regimento.

**Art. 12º.** Compete ao Secretário(a):

- I - registrar atas, reuniões e deliberações;
- II - organizar documentos, relatórios e arquivos da Comissão;
- III - receber notificações e justificativas dos membros;
- IV - auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e indicadores;
- V - manter controle documental das atividades desenvolvidas.

#### **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES**

**Art. 13º.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade técnica ou administrativa.

**Art. 14º.** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme necessidade do serviço.

**Art. 15º.** Os membros deverão comparecer pontualmente às reuniões e, em caso de impossibilidade de participação, deverão encaminhar justificativa à secretaria da comissão.

**Art. 16º.** Todas as reuniões deverão ser registradas em ata própria, contendo data, participantes, pautas discutidas, deliberações e encaminhamentos.

#### **CAPÍTULO VII - DAS AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO**

**Art. 17º.** A Comissão desenvolverá ações contínuas de monitoramento relacionadas:

- I - à higienização das mãos;
- II - ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;



- III - à limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos;
- IV - ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;
- V - ao processamento e armazenamento de materiais;
- VI - às precauções padrão e específicas;
- VII - ao isolamento de pacientes quando necessário;
- VIII - à prevenção de acidentes com material biológico.

**Art. 18º.** A Comissão poderá realizar auditorias internas, inspeções técnicas e avaliações periódicas dos setores assistenciais da unidade.

**Art. 19º.** Os setores e profissionais da unidade deverão colaborar com as ações desenvolvidas pela Comissão, fornecendo informações e apoio técnico quando solicitados.

#### **CAPÍTULO VIII - DO SIGILO E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 20º.** Os membros da Comissão deverão manter absoluto sigilo sobre informações clínicas, epidemiológicas, administrativas e funcionais às quais tiverem acesso em razão de suas atribuições.

**Art. 21º.** A atuação da Comissão possuirá caráter técnico, preventivo e educativo, não sendo suas atividades direcionadas à punição individual de profissionais, salvo nos casos previstos em legislação específica.

**Art. 22º.** Os documentos produzidos pela Comissão deverão permanecer arquivados em local seguro e sob responsabilidade da secretaria da comissão ou da direção da unidade.

#### **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º.** A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros profissionais ou setores da unidade sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 24º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Direção Geral da UPA Edito Cayres.

**Art. 25º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, aos 08 dias do mês de junho de 2026.

**RONIVON TEODORO DA SILVA**

-Prefeito Municipal-



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-0de739-08062026170343**